

722012312614248238 - JUCEPA	0661	339040	170.000,00
782011957114527467 - FAPESPA	0301	332041	16.500,00
782011957114527467 - FAPESPA	0301	339018	202.400,00
782011957114527467 - FAPESPA	0301	339020	2.414.197,95
782011957114527467 - FAPESPA	0301	442041	53.413,40
782011957114527467 - FAPESPA	0301	449020	275.521,36
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0661	449051	63.537,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0656	339039	118.734,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339037	1.500.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	449051	28.120,42
792011854114378369 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	978,56
792011854114378369 - IDEFLOR-Bio	0656	339036	10.400,00
792011854114378369 - IDEFLOR-Bio	0656	339047	2.083,30
792011854114378369 - IDEFLOR-Bio	0656	449052	9.321,06
792011854114378369 - IDEFLOR-Bio	0656	449092	24.265,00
792011854114378370 - IDEFLOR-Bio	0656	339039	58.654,94
792011854114378370 - IDEFLOR-Bio	0656	339040	168.882,60
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	83.132,85
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0656	339039	12.180,08
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0656	339092	21.267,40
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0656	449052	56.178,64
901011012814278307 - FES	0349	339014	1.555.573,32
901011012814278307 - FES	0349	339018	214.455,62
901011012814278307 - FES	0349	339030	1.015.726,08
901011012814278307 - FES	0349	339033	1.404.004,00
901011012814278307 - FES	0349	339036	367.300,00
901011012814278307 - FES	0349	339039	944.568,88
901011012814278307 - FES	0349	339047	165.760,00
901011012814278307 - FES	0349	339093	38.373,87
901011012814278308 - FES	0349	339018	141.569,13
901011012814278308 - FES	0349	339039	4.491,93
901011024414228203 - FES	0349	339014	38.878,76
901011024414228203 - FES	0349	339030	223.437,15
901011024414228203 - FES	0349	339039	29.477,43
901011030214278287 - FES	0349	339032	2.251.764,78
901011030214278289 - FES	0349	449052	13.400.734,12
901011030214278291 - FES	0349	334181	3.731.116,82
901011030214278291 - FES	0349	335043	6.093.710,22
901011030214278305 - FES	0349	339014	25.000,63
901011030214278305 - FES	0349	339030	36.329,88
901011030214278305 - FES	0349	339033	21.000,00
901011030214278309 - FES	0349	339014	5.297,08
901011030214278309 - FES	0349	339033	2.196,62
901011030514278303 - FES	0349	339014	418.229,81
901011030514278303 - FES	0349	339030	84.151,14
901011030514278303 - FES	0349	339033	138.969,60
901011030514278303 - FES	0349	339036	34.678,58
901011030514278303 - FES	0349	339039	616.988,73
901011030514278304 - FES	0349	339014	263.870,59
901011030514278304 - FES	0349	339030	583.710,83
901011030514278304 - FES	0349	339033	363.622,35
901011030514278304 - FES	0349	339036	250.000,00
901011030514278304 - FES	0349	339039	696.500,84
901011066514276775 - FES	0349	339014	125.843,63
901011066514276775 - FES	0349	339033	99.968,93
		TOTAL	100.336.284,56

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do saldo financeiro positivo apurado nas contas bancárias em 31/12/2018 dos órgãos acima citados, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo: 413471

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.174/2019 - CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o memorando nº 029/2019- DAF, de 27/02/2019;
CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos e que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Casa Civil serão efetivadas nos termos desta Portaria, onde deverá ser acompanhada a execução por servidor designado para fiscal de contrato e seu auxiliar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA AMELIA LOUZEIRO DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 3254607/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Função de Fiscal do e JAIRO SILVA LIMA, Id Funcional nº 5945576/1, ocupante do Cargo de Diretor, como suplente de Fiscal do Contrato nº 032/2018 – CCG, firmado com a empresa RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com vigência até 14/12/2019, que tem como objeto contratação de Empresa Especializada em copia de chaves simples, confecção de carimbo e confecção de borracha para carimbo, para atender as necessidade da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01/01/2019.

Art. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES do Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

V – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Apresentar relatório mensal consolidados sobre a execução do contrato.

Art. 3º FICA ESTABELECIDO que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, em tempo hábil, para adoção dos procedimentos necessários, com vista a estrito cumprimento da execução do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de Fevereiro de 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 413239

PORTARIA Nº 2.177/2019 - CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o memorando nº 029/2019- DAF, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos e que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Casa Civil serão efetivadas nos termos desta Portaria, onde deverá ser acompanhada a execução por servidor designado para fiscal de contrato e seu auxiliar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO WAGNER ASSUNÇÃO TEIXEIRA, Id Funcional nº 5897666/5, ocupante do Cargo de Gerente, para a função de Fiscal do Contrato nº 35/2018 – CCG, firmado com a empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, com vigência até 02/12/2019, que tem como objeto a aquisição de bancos de baterias, visando suprir as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01/01/2019.

Art. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES do Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

V – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Apresentar relatório mensal consolidados sobre a execução do contrato.

Art. 3º FICA ESTABELECIDO que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa e